



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



LEI N.º 2.506/2010

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar
Convênio com a Superintendência Regional do
Trabalho e Emprego - SRTE”**

CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para a prestação de mútua colaboração com Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, visando a descentralização da atividade de emissão de CTPS e de seguro desemprego, nos termos do documento em anexo.

Art. 2º - O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, extinguindo-se em 30 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado ou modificado nos termos da cláusula quinta do convênio modelo em anexo, que é parte integrante do presente Projeto de Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2010.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2010.

César Roberto Couto de Brito
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



Registre-se e Publique-se

**Roberto Viríssimo de Britto Cunha
Sec. de Administração e Coordenação**

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Público Municipal, a firmar convênio com Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, visando a descentralização da atividade de emissão de CTPS e de seguro desemprego, nos termos do documento em anexo, para a prestação de serviços de emissão da Carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS, e das cotas de seguro Desemprego, visando possibilitar a nossa comunidade fácil acesso a estes importantes serviços, pois atualmente necessitam os trabalhadores se deslocarem a outros municípios, especialmente à Pelotas, o que gera custo, e despende tempo. Também facilitará aos empregadores que buscam uma relação segura em suas atividades patronais, eis que poderão com maior facilidade contratar nossos trabalhadores.

Pedro Osório, em 08 de março de 2010.

**César Roberto Couto de Brito
Prefeito Municipal**

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



CONVÊNIO MTE/SRTE/RS/

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO-SRTE** NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE **PEDRO OSÓRIO-RS**, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE **CTPS E SEGURO-DESEMPREGO**, NOS TERMOS DO ART. 14 DA CLT, DA LEI 7.998 DE 11 DE JANEIRO DE 1990, E DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº 519, DE 02 DE ABRIL DE 1993.

A **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Avenida Mauá nº 1013, Bairro Centro, em Porto Alegre, representada neste ato por seu Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul, **Heron dos Santos Oliveira**, registrado no CPF/MF sob o nº 213.693.560-72, portador do RG nº 8002476193, expedida pela SSP/RS, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em face da Portaria MTE/GM/Nº 262/07 publicada no D.O. U de 26/07/2007 daqui por diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**;

&

O **MUNICÍPIO DE PEDRO OSÓRIO**, CNPJ 88.859.962/0001-41, sediado na Praça dos Ferroviários, s/n, neste ato representado pelo senhor **CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, CPF sob nº. 288701580-04, no uso das atribuições que lhe confere o Termo de Posse, juntado aos autos e datado de 01.01.2009, daqui por diante denominado simplesmente **CONVENENTE**;

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



Tendo entre si, justo e acordado, celebram o presente **CONVÊNIO**, de conformidade com as disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Instrução Normativa Nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF, no Decreto nº 93.872/86 de demais normas que regulam a espécie, às quais os convenientes desde já se sujeitam, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, delegar poderes para emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS e SEGURO-DESEMPREGO**, a **CONVENENTE** de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do órgão competente, bem como executar o que determina o art. 42 da CLT.

Parágrafo único – A Proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada de comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) fornecer as Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) repassar a **CONVENENTE**, todas orientações oficiais, que tenha reflexo na emissão de CTPS e SEGURO-DESEMPREGO;
- c) treinar o pessoal necessário à execução dos serviços de expedição de CTPS, bem como orientar os referidos serviços;

II – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

- a) determinar o horário de funcionamento dos serviços;

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



- b) fornecer local, materiais de expediente, móveis e recursos humanos necessários à execução dos serviços;
- c) determinar o comparecimento e participação em treinamentos, seminários e outras convocações feitas por parte da **CONCEDENTE**, dos funcionários designados para a prestação dos serviços de que trata este Convênio;
- d) remeter ao M.T.E/S.R.T.E., Relatório Mensal de Execução, nos moldes a serem estabelecidos pela **CONVENENTE**, deverá ser encaminhado até o dia 26 de cada mês, para fins de controle e estatística;
- e) indicar, no mínimo, dois (2) funcionários para a execução do serviço decorrente do presente Convênio, que serão treinados, avaliados e credenciados na **CONCEDENTE**, para o cumprimento das tarefas para emissão de C.T.P.S.; no caso de **SEGURO-DESEMPREGO** que sejam ainda, servidores e possuam 2º grau completo;
- f) informar à **CONCEDENTE**, para fins de treinamento, avaliação e credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;
- g) assumir o ônus decorrente da relação de emprego demais encargos legais, sejam de que natureza forem, relativos ao pessoal designado para a execução do Convênio, bem como o ônus do treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação;
- h) responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS, a serem fornecidas pela **CONCEDENTE** ou Gerencias Regionais – GR a que estiver subordinado o posto do município **CONVENENTE**;
- i) devolver o saldo das CTPS, que estiverem em branco ou inutilizadas, na data da extinção do Convênio e nos seguintes casos:
 - I - quando não for executado o objeto do Convênio, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou força maior devidamente comprovado;
 - II – quando a delegação de poderes decorrente do Convênio for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando houver infração à legislação que regulamenta a emissão da CTPS;



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



- j) manter afixado em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no artigo 49 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÔNUS

O presente instrumento não implica transferência de recursos para qualquer das partes, assumindo cada qual os ônus correspondentes às respectivas obrigações pactuadas neste instrumento e da prestação dos aludidos serviços não serão cobrados taxas ou emolumentos do trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O CONVENIENTE está sujeito às normas que regem a matéria e ao disposto na Portaria nº 519 de 02 de abril de 1993, sendo responsabilizados cível e criminalmente pelas declarações e emissões de carteiras, em desacordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, extinguindo-se em 30/12/2012, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos, não excedendo o limite máximo de sessenta meses consoante os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

Constitui prerrogativa da **CONCEDENTE**, conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços em caso de paralisação ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



O Ministério do Trabalho e Emprego providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Convênio, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio, aplicando no que couber, a norma reguladora da matéria.

Parágrafo Único – Constitui motivo para a rescisão do Convênio o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os convenientes neste ato elegem o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 15 de março de 2010.

Heron dos Santos Oliveira
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no RS
CONCEDENTE

Cesar Roberto Couto De Brito
MUNICÍPIO DE PEDRO OSÓRIO,

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



CNPJ 88.859.962/0001-41,
CONVENENTE

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”